



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 01
DE 05 DE JANEIRO DE 2009

“Altera os artigos 6º, 7º-A, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17-A, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 e acrescenta os artigos 15-A, 15-B, 25-A e 25-B na Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2548
De 05 de Janeiro de 2009

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º-A, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17-A, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, alterada pelas Leis nºs. 2.352, de 24 de março de 2006, 2.386, de 19 de outubro de 2006, e 2.416, de 19 de abril de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A estrutura organizacional da Administração Direta, subordinada ao Prefeito Municipal, é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

X - Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

XII - Secretaria Municipal de Defesa Social e Junta Militar."

"Art. 7º-A - A Secretaria Municipal de Governo terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidade Colegiada Deliberativa:

a. Conselho de Planejamento Municipal

II - Unidades de Assessoramento:

- a. Assessoria Técnica
- b. Diretoria Técnica
- c. Setor Técnico"

"Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidades de Assessoramento:

- a. Procuradoria de Execuções Fiscais
- b. Procuradoria Judicial
- c. Procuradoria Administrativa"

"Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidades Colegiadas Deliberativas:

- a. Comissão Permanente de Licitações
- b. Comissão Processante Permanente

II - Unidades Administrativas:

- a. Gerência de Finanças, organizada em:
 - a. 1. Divisão de Dívida Ativa, composta pelos setores:
 - a. 1. 1. Setor de Cobrança e Acordo
 - a. 1. 2. Setor de Acompanhamento da Dívida Ativa
 - a. 2. Divisão de Controle Mobiliário, composta pelos setores:
 - a. 2. 1. Setor de ISS
 - a. 2. 2. Setor de Fiscalização de ISS
 - a. 2. 3. Setor de Transferências Constitucionais
 - a. 3. Divisão de Controle Imobiliário, composta pelos setores:
 - a. 3. 1. Setor de Cadastro Fiscal
 - a. 3. 2. Setor de Lançamento Fiscal
 - a. 4. Divisão de Finanças composta pelos setores:
 - a. 4. 1. Setor de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a. 4. 2. Setor de Elaboração e Controle da Execução Orçamentária
- a. 4. 3. Setor de Prestação de Contas
- a. 4. 4. Setor de Controle Interno

- b. Gerência de Administração, organizada em:
 - b. 1. Divisão de Comunicação, Jornalismo e Divulgação, composta pelos setores:
 - b. 1. 1. Setor de Comunicação
 - b. 1. 2. Setor de Cadastro de Informações
 - b. 2. Divisão Administrativa, composta pelos setores:
 - b. 2. 1. Setor de Arquivo e Protocolo
 - b. 2. 2. Setor de Atendimento ao Cidadão
 - b. 2. 4. Setor de Inspeção e Segurança no Trabalho
 - b. 3. Divisão de Recursos Humanos, composta pelos setores:
 - b.3. 1. Setor de Cadastro e Controle de Recursos Humanos
 - b.3.2. Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - b.4. Divisão de Suprimentos e Bens Patrimoniais, composta pelos setores:
 - b. 4. 1. Setor de Compras
 - b.4. 2. Setor de Controle de Bens Móveis e Imóveis
 - b. 4. 3. Setor de Almoxarifado
 - b.4.4. Setor de Frota Municipal
 - b.5. Divisão de Informática, composta pelos setores:
 - b.5.1. Setor de Suporte
 - b.5.2. Setor de Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas"

"Art.10 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, com as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidades de Assessoramento:

- a. Conselho Municipal de Indústria e Comércio
- b. Conselho Municipal de Turismo
- c. Conselho Municipal de Agricultura
- d. Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor

II - Unidades Administrativas:

- a. Divisão de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, organizada em:
 - a.1 - Setor de Agricultura e Abastecimento
 - a.2 - Setor de Turismo

- b. Divisão de Geração de Empregos e Fomento, organizada em:
 - b.1 - Setor de Balcão de Empregos
 - b.2 - Setor de Banco do Povo

- c. Setor Administrativo-Financeiro."

"Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá as seguintes unidades subordinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Unidades Colegiadas Deliberativas:

- a. Conselho Municipal de Educação
- b. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- c. Conselho Municipal de Cultura

II - Unidades Administrativas:

- a. Divisão de Educação Infantil
- b. Divisão de Ensino Fundamental e Especial
- c. Divisão de Alimentação Escolar
- d. Divisão de Ensino Profissionalizante
- e. Divisão de Formação e Atualização Contínua dos Profissionais da Educação
- f. Divisão de Administração e Infra-estrutura
- g. Divisão de Cultura, composta pelos Setores:
 - g.1 - Setor de Formação Cultural
 - g.2 - Setor de Eventos Culturais
 - g.3 - Setor de Projetos Culturais
 - g.4 - Setor de Biblioteca Municipal
 - g.5 - Centro Cultural e Teatro"

"Art. 12 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidade de Assessoramento:

- a. Conselho Municipal de Esportes e Lazer

II - Unidades Administrativas:

- a. Divisão de Esportes, Recreação e Lazer, composta pelos setores:
- b. Setor de Esportes
- c. Setor de Recreação e Lazer
- d. Setor Organizacional de Eventos Esportivos
- e. Setor Administrativo-Financeiro"

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidade Colegiada Deliberativa:

- a. Conselho Municipal de Saúde

II - Unidades Administrativas:

- a. Gerência Atenção Integral a Saúde, composta pelas seguintes unidades:

- a.1. Divisão Técnica de Enfermagem
- a.2. Divisão Técnica de Medicina
- a.3. Divisão de Regulação de Sistema de Saúde, composta pelos setores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a.3.1. Setor de Gestão Regulação nos Serviços de Saúde
- a.3.2. Setor da Central de Transportes
- a.4. Divisão de Atenção Básica, composta pelos setores:
 - a.4.1. UBS Lambari
 - a.4.2. UBS Jardim Dulce
 - a.4.3. Unidade Móvel Médico Odontológico
- a.5. Divisão de Atenção Especializada, composta pelos setores:
 - a.5.1. Setor de Assistência Farmacêutica
 - a.5.2. Setor de Saúde Mental
 - a.5.3. Setor de Saúde Bucal
 - a.5.4. Setor de Saúde Materno Infantil
 - a.5.5. Setor de Fisioterapia
 - a.5.6. Setor de Diagnose Laboratorial
 - a.5.7. Setor de Saúde Bucal Especializada
 - a.5.8. Setor de Fonoaudiologia
 - a.5.9. Setor de Promoção a Saúde
- a.6. Divisão do CESAP, composta pelos setores:
 - a.6.1. Setor Administrativo
 - a.6.2. Setor de Regulação

- b. Divisão de Vigilância em Saúde, composta pelos setores:
 - b.1. Setor de Vigilância Epidemiológica
 - b.2. Setor de Vigilância Sanitária
 - b.3. Setor de Zoonoses

- c. Divisão Administrativa, Planejamento, Avaliação, Controle e Auditoria, composta pelos seguintes setores:
 - c.1. Setor Administrativo e Financeiro
 - c.2. Setor de Avaliação, Controle e Auditoria
 - c.3. Setor de Planejamento em Saúde"

"Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidade de Assessoramento:

- a. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Cidadão
- b. Conselho Municipal Anti-drogas

II - Unidades Colegiadas:

- a. Conselho Municipal do Idoso
- b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c. Conselho Municipal Tutelar
- d. Conselho Municipal de Assistência Social

III - Unidades Administrativas:

- a. Divisão de Promoção da Assistência Social à Família e à Comunidade, composta pelos setores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a.1 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
 - a.2 - Setor de Cadastramento da Comunidade
 - a.3 - Setor de Promoção Social à Família
 - a.4 - Setor de Atendimento ao Idoso
 - a.5 - Setor de Ações e Projetos Sócio Educativos
- b. Divisão de Planejamento e Gestão, composta pelos setores:
- b.1 - Setor Administrativo Financeiro
 - b.2 - Setor de Apoio à Complementação de Renda
- c. Divisão de Apoio e Inclusão Social, composta pelos setores:
- c.1 - Setor de Referência Especializada de Assistência Social
 - c.2 - Setor Casa Abrigo da Criança e do Adolescente

"Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidades de Assessoramento:

- a. Conselho Municipal de Transportes
- b. Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

II - Unidade Colegiada Deliberativa:

- a. JARIs - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações

III - Unidades Administrativas:

- a. Gerência de Obras e Serviços Públicos, organizada em:
 - a.1. Divisão de Obras Públicas, composta pelos setores:
 - a.1.1. Setor de Manutenção do Sistema Viário e de Drenagem
 - a.1.2. Setor de Manutenção de Vias Urbanas e Sinalização
 - a.1.3. Setor de Usina e Pavimentação Asfáltica
 - a.1.4. Setor de Obras Públicas
 - a.1.5. Setor de Topografia
 - a.2. Divisão de Serviços Públicos, composta pelos setores:
 - a.2.1. Setor de Limpeza Pública
 - a.2.2. Setor de Manutenção de Áreas Públicas
 - a.2.3. Setor de Manutenção de Parques, Praças e Terminal Rodoviário
 - a.2.4. Setor de Aterro Sanitário e Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- b. Gerência de Trânsito e Transporte Público, organizada em:
 - b.1. Divisão de Trânsito, composta pelos setores:
 - b.1.1. Setor de Engenharia e Sinalização do Trânsito
 - b.1.2. Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração
 - b.1.3. Setor de Educação e Controle de Análises Críticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b.2. Divisão de Transportes, composta pelos setores:
 - b.2.1. Setor de Normatização e Controle de Transportes
 - b.2.2. Setor de Fiscalização do Transporte Coletivo
 - b.2.3. Setor de Fiscalização do Transporte Escolar, Táxis e Fretados

"Art. 17-A - A Secretaria Municipal de Governo tem as seguintes atribuições:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios e as entidades públicas e privadas;

II - recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato permanente com os Assessores Técnicos e os Diretores Técnicos subordinados a esta Pasta, os demais Secretários Municipais e outros órgãos governamentais de outros Municípios, poderes e esferas de Governo;

III - acompanhar, junto à Câmara Municipal de Guararema, a tramitação de projetos de lei e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município, com a autorização do Prefeito;

IV - coordenar estudos e pesquisas que subsidiem os planos e programas governamentais a cargo do Município;

V - acompanhar permanentemente os processos relativos à verbas que vêm para o Município, sejam referentes às esferas estadual e federal;

VI - acompanhar e orientar a celebração de convênios que envolvam áreas técnicas junto aos governos federal e estadual;

VII - examinar documentos, ao ser solicitado pelo Chefe do Executivo, analisando seus conteúdos, para permitir a elaboração das respostas fundamentadas, a respeito;

VIII - providenciar informações à Administração, ao ser solicitado pelo Chefe do Executivo, sobre leis, decretos, regulamentos, portarias e outros atos oficiais;

IX - coordenar as relações com as entidades da sociedade civil estabelecidas diretamente pelos Órgãos da Prefeitura;

X - utilizar mecanismos que permitam ao munícipe a oportunidade de exercer a sua cidadania, de participar da Administração Pública Municipal, identificando e melhor direcionando ações que visem o aperfeiçoamento do serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - receber e apurar reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, arbitrários, indecorosos ou que contrariem o interesse público;

XII - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, a pedido do Chefe do Executivo, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou solicitações de informações;

XIII - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

XIV - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da Administração;

XV - implantar mecanismos para avaliar o grau de satisfação dos munícipes em relação aos serviços públicos municipais prestados;

XVI - desempenhar outras atividades afins".

"Art. 18 - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tem as seguintes atribuições:

I - representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário;

III - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município, bem como de outros créditos;

IV - representar a Fazenda Pública Municipal em todos os feitos judiciais de qualquer natureza relativos à matéria tributária;

V - representar a Fazenda Pública Municipal em todos os feitos ou processos de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório verse sobre direitos reais e possessórios e sobre o patrimônio imobiliário do Município;

VI - subsidiar a redação de projetos de lei e respectivas mensagens legislativas, dando fundamentação jurídica, bem como em relação aos vetos, decretos, regulamentos e outros atos do Chefe do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, à alienação e à aquisição de bens móveis e imóveis pela Prefeitura;

VIII - orientar a Comissão Permanente de Licitações, bem como examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios nos quais o poder público municipal seja parte, cuidando dos aspectos jurídicos da redação dos mesmos;

IX - analisar os editais e contratos administrativos, bem como emitir parecer sobre a possibilidade de dispensa de licitação, exceto para os casos previstos no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou sobre a inexigibilidade de licitação e aditar contratos, com base nas justificativas apresentadas pelas áreas requisitantes;

X - participar ou instruir sindicâncias e processos disciplinares, atribuindo-lhes a devida orientação jurídica;

XI - coordenar a manutenção e atualização de coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual, de interesse do Município;

XII - dar adequada redação às informações fornecidas por outros órgãos e que devam ser prestadas pela Administração em mandados de segurança;

XIII - oficiat aos órgãos do Judiciário e do Ministério Público, na defesa dos interesses do Município;

XIV - propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas, sugerindo revisões na legislação e formulando, independentemente de designação específica, arguição de inconstitucionalidade, quando for o caso;

XV - propor ao Chefe do Executivo o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas municipais;

XVI - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Prefeitura ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XVII - desempenhar outras atividades afins."

"Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

§ 1º - atribuições relativas à gestão tributária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - planejar, coordenar e avaliar a gestão tributária do Município;
- II - submeter ao Prefeito proposta de implementação de projetos necessários ao aprimoramento da legislação tributária e das técnicas de fiscalização, propondo a edição de normas técnicas e jurídicas;
- III - coordenar a participação do Órgão nos assuntos de natureza tributária e fiscal que envolvam outras unidades administrativas da Prefeitura;
- IV - desenvolver estudos objetivando o estabelecimento de critérios ou parâmetros necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da arrecadação proveniente dos tributos próprios e de transferências constitucionais;
- V - realizar análises de natureza econômica ou financeira, relativas à tributação nacional;
- VI - interpretar e aplicar a legislação fiscal e correlata, relacionada com a área de suas atribuições;
- VII - decidir sobre a implantação de projetos, planos ou programas atinentes às rotinas de trabalho de suas unidades subordinadas, respeitada a legislação orçamentária vigente;
- VIII - decidir sobre a concessão de novos prazos para pagamento dos tributos lançados de ofício;
- IX - decidir sobre a restituição de importâncias recolhidas indevidamente a título de tributos e multas fiscais, inclusive depósitos premonitórios;
- X - gerir a Dívida Ativa municipal, efetuando as cobranças e realizando acordos, acompanhando o seu cumprimento;
- XI - inscrever os débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa municipal e promover a sua cobrança administrativa;
- XII - efetuar a cobrança administrativa dos débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa;
- XIII - emitir as certidões da Dívida Ativa, quando esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial, remetendo-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para cobrança judicial;
- XIV - gerenciar o Cadastro Fiscal do Município, bem como o órgão responsável pelo Lançamento Fiscal, de forma que o Município apresente uma base de dados precisa para proceder os lançamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XV - prestar informações cadastrais às unidades da Prefeitura e aos órgãos públicos em geral;
- XVI - publicar os editais de notificação de lançamento de tributos, convocação de contribuintes e cancelamento de ofício de inscrições no Cadastro Fiscal;
- XVII - supervisionar os serviços de entrega de notificações-recibo dos tributos, na hipótese de lançamento de ofício;
- XVIII - cancelar os documentos de arrecadação pré-emitidos quando constatado erro de emissão ou por determinação judicial;
- XIX - expedir certidões que versem sobre informações do Cadastro Fiscal do Município, sobre a posição fiscal do contribuinte e sobre a autenticação de livros e documentos fiscais;
- XX - lançar os tributos municipais, promovendo, para tanto, as ações que se fizerem necessárias, na forma da lei;
- XXI - orientar e controlar a fiscalização dos contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa;
- XXII - informar e instruir reclamações, recursos, consultas e outros expedientes relativos aos tributos municipais;
- XXIII - despachar processos, autos de infração e outros expedientes inerentes à sua área de atuação;
- XXIV - promover a revisão de estimativas, dentro da competência que lhe for atribuída;
- XXV - estabelecer as condições de instrução dos pedidos de parcelamento de débitos dos tributos municipais;
- XXVI - decidir os recursos que contestem os lançamentos fiscais.
- § 2º - atribuições relativas à gestão de execução orçamentária e financeira:
- I - orientar e coordenar as ações de todos os órgãos da Prefeitura no sentido da elaboração de Projetos de Lei que tenham como objeto o PPA - Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, respeitada a legislação vigente e atendendo aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - estabelecer a programação financeira da Prefeitura, acompanhando a execução orçamentária das unidades administrativas, de modo a induzir os gestores municipais a se enquadrarem no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicando ao Prefeito qualquer tipo de anomalia verificada que implique processo de responsabilização;
- III - preparar e divulgar calendário de atividades, normas, rotinas e instruções visando a modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária nos diversos órgãos municipais;
- IV - manter atualizados os controles da execução orçamentária, de modo que possa informar aos órgãos interessados sobre o andamento dos planos e programas previstos no orçamento;
- V - propor, preparar e executar, quando necessário, planos de contenção de despesas, respeitada a legislação vigente e obedecida a orientação superior;
- VI - dar parecer sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados, providenciando a preparação, se necessário, de expedientes relativos à sua abertura;
- VII - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VIII - elaborar a contabilidade pública municipal e fornecer os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- IX - elaborar relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- XI - fiscalizar e proceder à tomada de contas dos órgãos da Administração Direta Municipal, encarregados de movimentação de dinheiro e valores;
- XII - coordenar as ações de recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município;
- XIII - assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações contábeis, bem como visar todos os documentos elaborados ou expedidos pela Secretaria, em seu âmbito de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades ou falhas;

XV - determinar a abertura, o encerramento, a reabertura e o desdobramento das contas, tendo em vista sua necessidade e a facilidade de análise e classificação;

XVI - responsabilizar-se pelo recebimento de todas as importâncias devidas à Prefeitura;

XVII - providenciar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário e o cronograma de desembolso definidos pela Prefeitura, respeitada a legislação vigente.

§ 3º - atribuições relativas à gestão do controle interno:

I - estabelecer procedimentos que garantam o efetivo acompanhamento da execução orçamentária de todos os órgãos da Prefeitura, cotejando-a com o planejamento realizado, tanto do ponto de vista econômico, como sob a ótica da qualificação dos gastos, respondendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao controle de custos das ações de Governo;

II - orientar os órgãos da Prefeitura quanto à gestão de processos, de bens móveis e imóveis, de recursos financeiros e de recursos humanos em seu âmbito de atuação;

III - realizar a auditoria das prestações de contas referentes às subvenções e contribuições repassadas pela Prefeitura;

IV - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Prefeitura;

V - atender os órgãos de controle externo em sua missão institucional;

VI - processar as informações necessárias aos relatórios de gestão fiscal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - propor a adoção de medidas para que a execução orçamentária não ultrapasse os limites impostos pela legislação vigente e cumpra as vinculações constitucionais estabelecidas;

VIII - auditar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, respeitada a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - analisar a gestão dos processos relativos ao lançamento, arrecadação e recolhimento das receitas públicas, bem como da restituição e renúncias de receitas de tributos municipais;

X - orientar as ações voltadas à implementação do processo de implantação e gerenciamento de Sistema de Custos, de acordo com o que recomenda a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - atribuições relativas à gestão patrimonial e de assuntos econômicos:

I - proteger, defender, fiscalizar e controlar os capitais e interesses da Administração Direta Municipal nas entidades em que a Fazenda Municipal seja acionista ou participante;

II - fornecer informações ao estabelecimento de indicadores de natureza socioeconômica do Município;

III - fornecer informações à organização e manutenção de cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;

IV - identificar e cadastrar as fontes de recursos disponíveis para a implementação de ações e desenvolvimento municipal;

V - auxiliar na elaboração de estudos sobre a vocação econômica do Município;

VI - elaborar estudos de viabilidade econômica a fim de incentivar o desenvolvimento das micros e pequenas empresas no Município.

§ 5º - atribuições relativas à gestão de suprimentos e patrimônio:

I - implantar normas e procedimentos para o processamento de certames licitatórios, respeitada a legislação vigente, bem como promover o acompanhamento dos mesmos;

II - estabelecer política de aquisição, recebimento, inspeção, armazenagem e distribuição de materiais aos órgãos da Prefeitura;

III - estabelecer política de controle dos bens patrimoniais do Município, implantando normas e controles referentes à sua gestão;

IV - promover o tombamento, registro, inventário, e estabelecer uma política de proteção e conservação dos bens móveis e imóveis do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - estabelecer política de cadastramento de fornecedores de bens e serviços, respeitada a legislação vigente;

VI - padronizar os bens e serviços utilizados pela Prefeitura, de modo a obter ganhos de escala quando de sua aquisição;

VII - realizar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

VIII - elaborar programação de compras de materiais de uso comum para toda a Prefeitura, respeitadas as programações setoriais de cada órgão;

IX - executar a elaboração de normas para classificação, codificação e informatização dos bens permanentes;

X - realizar vistorias periódicas de inspeção para conferir a carga dos bens permanentes nas diversas unidades administrativas da Prefeitura, observando a conservação e tomando as providências cabíveis nos casos de desvio ou falta de localização dos bens;

XI - elaborar mapas relativos a cada unidade administrativa da Prefeitura com o movimento de incorporação de bens móveis e imóveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;

XII - solicitar a aquisição de serviços de seguro dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Prefeitura;

XIII - prover recursos para o pleno funcionamento da Comissão Permanente de Licitações.

§ 6º - atribuições relativas à gestão de comunicações administrativas:

I - criar normas e procedimentos relativos à gestão de processos e documentos que tramitam na Prefeitura;

II - receber, triar e distribuir os documentos oficiais;

III - centralizar os sistemas de controle de informações de interesse público, do Legislativo, de unidades da Administração Direta Municipal ou de outros Órgãos a respeito do andamento de processos e outros documentos;

IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V - cuidar da publicação dos atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º - atribuições relativas à gestão de comunicação, jornalismo e divulgação:

I - promover as atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Prefeitura, através dos canais disponíveis de comunicação;

II - promover pesquisas de opinião pública e interpretar os resultados para a Prefeitura;

III - desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;

IV - implantar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação;

V - implementar o sistema de divulgação do Município, com a finalidade de atrair investimentos, divulgar o turismo, os eventos culturais e esportivos, as festas tradicionais e outras atividades;

VI - orientar e acompanhar as atividades de coletas de notícias, redação, revisão e edição de material jornalístico;

VII - realizar a redação de matérias, bem como as coberturas jornalísticas, através de fatos, gravações e filmagens, para divulgação e distribuição junto aos órgãos de imprensa;

VIII - confrontar dados numéricos, quantidades e informações similares, constantes dos textos finais, com originais fornecidos pelos órgãos municipais;

IX - catalogar os trabalhos executados, discriminando o autor, local, dia, hora e natureza do acontecimento;

X - desenvolver projetos de interesse da Prefeitura na área de programação visual;

XI - criar e planejar layouts para peças de divulgação e promoção, sinalização de ambientes abertos e fechados e identificação de edificações, de interesse da Prefeitura;

XII - coordenar as ações de participação em ações de atendimento ao público desenvolvidas pela Prefeitura, acompanhando e avaliando a eficiência dos serviços públicos prestados pelo órgão;

XIII - manter as relações públicas da Prefeitura e sua comunicação junto à imprensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º - atribuições relativas à gestão de atividades complementares:

I - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, as atividades de limpeza, zeladoria, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

II - controlar a entrada e saída de bens dos próprios municipais.

§ 9º - atribuições relativas à gestão de recursos humanos:

I - gerir as atividades voltadas à área de recursos humanos;

II - recrutar e selecionar os servidores públicos municipais, promovendo a avaliação do mérito e do desempenho dos mesmos;

III - criar e manter atualizado o sistema de carreiras e os planos de lotação;

IV - exercer as demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

V - controlar os registros funcionais, com a consignação do exercício de direitos e o cumprimento de deveres dos servidores, bem como sua frequência e demais assuntos que devam ser lançados nos seus prontuários;

VI - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, as atividades relativas à elaboração das folhas de pagamento;

VII - criar condições à inspeção da saúde dos servidores municipais, respeitada a legislação vigente, divulgando normas e métodos de segurança e medicina do trabalho para as unidades administrativas da Prefeitura;

VIII - manter o Plano de Classificação e Administração de Cargos atualizado, de acordo com a legislação vigente;

IX - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, o treinamento e capacitação dos recursos humanos da Prefeitura;

X - relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais, visando à abertura de canais consultivos de participação na discussão dos problemas relativos à gestão municipal;

XI - recolher encargos e outras obrigações sociais;

XII - difundir a valorização das técnicas de administração de pessoal, como forma de melhorar o nível de eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - promover atividades de integração quando do ingresso de novos servidores na Prefeitura;

XIV - analisar as causas de absenteísmo por motivo de saúde ou acidente de trabalho, propondo medidas para sua correção, registrando e divulgando informações;

XV - promover que seja feita uma análise dos resultados dos exames efetuados nos servidores, correlacionando-se às exigências ocupacionais, como referentes à aptidão, condições ambientais e matérias-primas, para estabelecer o nexos da causa e o efeito entre o servidor e a ocupação;

XVI - elaborar estatísticas de acidentes, incidentes ou situações de risco, analisando, avaliando e divulgando seus resultados.

§ 10 - atribuições relativas à gestão de protocolo e arquivo:

I - receber, classificar, numerar, distribuir e controlar a movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo público à Prefeitura e daqueles que tramitam entre as diversas unidades da Prefeitura;

II - manter o registro e o controle da tramitação de processos e outros papéis, bem como do seu despacho final e da data do respectivo arquivamento;

III - fazer verificar o entendimento às exigências e condições gerais estabelecidas para o recebimento de documentos e petições na Prefeitura e a devolução daqueles que não atendam a essas condições;

IV - prestar informações e instruções ao público quanto às exigências, orientando o preenchimento de requerimentos, quando necessário;

V - organizar o arquivo de processos que estejam aguardando os interessados;

VI - coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração;

VII - desenvolver planos de trabalho de racionalização do arquivo;

VIII - providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - manter o sistema e os índices de referência necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

X - prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado.

§ 11 - atribuições relativas à gestão de almoxarifado:

I - executar as atividades de recebimento, inspeção, armazenagem e distribuição de materiais às unidades administrativas da Prefeitura;

II - manter atualizado plano de controle das atividades voltadas às ações preventivas e corretivas relacionadas com a gestão do almoxarifado;

III - manter atualizado o estoque de materiais, respeitada a legislação vigente;

IV - manter locais de armazenagem com identificação clara de materiais e critérios definidos de acordo com sua natureza, evitando-se perda, contaminação e/ou inutilização por perda de propriedades;

V - fornecer informações de estoque mínimo, no sentido da reposição planejada de materiais, evitando-se a falta dos mesmos, quando solicitados.

§ 12 - atribuições relativas à gestão de tecnologia da informação e modernização administrativa, especialmente na área de informática:

I - propor políticas de modernização administrativa, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, de modo a difundir novos métodos e sistemas de trabalho, objetivando a implementação de processos de melhoria contínua dos serviços prestados pela Prefeitura à população;

II - gerenciar os contratos com empresas que prestam serviços para a Prefeitura na área de tecnologia da informação, garantindo fiel cumprimento das condições de fornecimento;

III - fixar normas e procedimentos para a gestão da operação de sistemas informatizados;

IV - promover, junto aos órgãos da Prefeitura, as políticas de modernização organizacional e a operacionalização dos sistemas informatizados, sejam eles terceirizados ou próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - promover, em conjunto com a área de recursos humanos da Prefeitura, treinamento e capacitação de pessoal na área de informática, formando agentes multiplicadores entre os servidores da Prefeitura, usuários de sistemas;

VI - realizar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, estudos sobre aquisição de novas tecnologias, envolvendo softwares, gerenciamento de rede e sistemas de comunicação de dados;

VII - implementar serviços de microfilmagem ou demais mídias regulamentadas e igualmente adequadas para controle da documentação da Prefeitura;

VIII - promover a segurança e a integridade dos dados e informações residentes nos sistemas informatizados da Prefeitura;

IX - estabelecer diretrizes e normas para a padronização de atos normativos na Administração Direta Municipal, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

X - propor e viabilizar programas de treinamento e aperfeiçoamento para recursos de informática;

XI - prestar suporte e assistência técnica aos usuários, com vistas à utilização eficaz dos recursos de informática disponíveis;

XII - detectar problemas e defeitos na rede e/ou equipamentos de informática, as medidas corretivas e de assistência técnica cabíveis;

XIII - homologar, instalar e testar equipamentos de informática adquiridos, controlando manuais e drivers de instalação.

§ 13 - atribuições relativas à frota municipal:

I - gerenciar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, visando garantir condições de uso para suas unidades administrativas;

II - promover ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a manutenção e a distribuição dos veículos e equipamentos municipais;

III - promover estudos e propor diretrizes sobre o perfil adequado da frota municipal de veículos e equipamentos, em face da demanda dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - promover o controle de veículos e equipamentos quanto a uso, gasto e depreciação;

V - zelar pela regularidade da situação dos veículos e equipamentos da Prefeitura, bem como dos motoristas;

VI - controlar os prazos dos contratos de seguro dos veículos e equipamentos da Prefeitura.

"Art. 20 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura tem as seguintes atribuições:

I - identificar e cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento nos setores primário, secundário e terciário da economia municipal e elaborar projetos de captação desses recursos;

II - participar com os demais órgãos da Prefeitura da elaboração de planejamento estratégico, visando à fixação de metas e indicadores nos Planos Plurianuais e Orçamentos Anuais;

III - propor incentivos à instalação de empreendimentos privados no Município;

IV - orientar a instalação de empresas que utilizem insumos disponíveis no Município, com as necessárias cautelas à preservação do meio ambiente, de modo a propiciar harmonia das atividades privadas com a vocação turística do Município;

V - propor fortalecimento das empresas já existentes e prever ofertas de condições favoráveis ao seu crescimento;

VI - fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;

VII - incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural;

VIII - promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais e nacionais;

IX - promover os estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, consideradas as vocações econômicas do Município, voltadas ao turismo e instalação de empresas de serviços e industriais não poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e instituições do terceiro setor;

XI - coordenar a coleta de informações necessárias à organização e à manutenção de cadastro relativo aos estabelecimentos urbanos e rurais, industriais e comerciais do Município;

XII - coordenar a coleta de informações de natureza socioeconômica a respeito do Município e manter atualizado o sistema de registros de dados estatísticos das informações colhidas;

XIII - articular e coordenar discussões sobre questões metropolitanas que envolvam o Município;

XIV - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;

XV - contribuir para a inserção de pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda estimulando a abertura do seu próprio negócio;

XVI - prover, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população local;

XVII - promover programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, extensão rural, cooperativismo e associativismo rural, manejo e conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

XVIII - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias do Município;

XIX - manter intercâmbio com entidades e centros de treinamento agrícola e incentivar a captação de mão-de-obra para a agricultura e abastecimento do Município;

XX - formular e coordenar a implementação de diretrizes da ação governamental para o abastecimento agropecuário, a comercialização e a promoção de produtos agropecuários, e o incentivo das cadeias produtivas do setor agropecuário;

XXI - prestar contas dos recursos recebidos de transferências governamentais;

XXII - promover o estudo das fontes de recursos que possam ser canalizadas para os programas direcionados as áreas da indústria, comércio, turismo e agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII - prover recursos ao pleno funcionamento dos Conselhos de Desenvolvimento Econômico e de Turismo;

XXIV - desempenhar outras atividades afins."

"Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes atribuições:

I - formular a política de educação do Município, em consonância com as decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação e com objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

II - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

III - implantar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

V - garantir atendimento educacional especializado para pessoas portadoras de deficiência que não possam acompanhar as classes regulares, através da implementação de políticas públicas inclusivas;

VI - garantir a progressiva universalização do ensino público gratuito;

VII - garantir, em caráter prioritário, o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

VIII - coordenar a instalação, manutenção e gestão dos estabelecimentos escolares municipais;

IX - promover a oferta de serviços de creches à educação infantil;

X - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

XI - garantir o acesso à educação de jovens e adultos, adequada às condições do educando;

XII - promover o fornecimento de merenda escolar, de material didático e de outros apoios de ordem material, respeitados os limites de recursos orçamentários, a legislação vigente e as decisões emanadas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores, outros especialistas em educação, bem como dos demais profissionais que atuam na Secretaria;

XIV - coordenar a aplicação de recursos na educação, de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação vigente;

XV - promover e supervisionar as ações relativas ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e quaisquer outros fundos que sejam criados por força da legislação, em seu âmbito de atuação;

XVI - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;

XVII - participar de programas de educação para o trânsito promovidos pelo Município;

XVIII - dinamizar a política ambiental na rede municipal de ensino, implantando programas de reciclagem e conscientização;

XIX - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;

XX - qualificar as pessoas para o mercado de trabalho, através do ensino e da Escola Profissionalizante;

XXI - realizar parcerias com o objetivo de promover diversos cursos profissionalizantes, de forma a oferecer melhor oportunidade de trabalho, emprego e renda;

XXII - propor política institucional que viabilize o acesso da comunidade aos bens artísticos e culturais, e estimule o cultivo das ciências, das artes plásticas, da dança, do folclore e das letras, objetivando o desenvolvimento cultural do Município;

XXIII - implantar a Biblioteca Municipal com acervo bibliográfico selecionado, espaço multimídia, videoteca e espaços para atividades de incentivo à leitura;

XXIV - incentivar a criação de grupo de teatro amador, de associações de artistas e de cooperativas artesanais;

XXV - levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXVI - elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os demais órgãos municipais e órgãos estaduais e federais;

XXVII - promover, com regularidade, programas culturais e artísticos de interesse da população, em articulação com os órgãos estaduais da área;

XXVIII - prover recursos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

XXIX - promover o intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXX - desempenhar outras atividades afins".

"Art. 22 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações desportivas, visando à realização integral da pessoa humana;

II - promover e fiscalizar as atividades esportivas no Município;

III - prover recurso ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - promover, com regularidade, programas de lazer de interesse da população, em articulação com os órgãos estaduais da área;

V - coordenar e proteger os espaços públicos destinados ao lazer e à fruição esportiva;

VI - promover o intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - elaborar calendário das competições, eventos e certames a serem realizados nos equipamentos esportivos;

VIII - organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal;

IX - promover a formação de equipes nas diversas modalidades para representar o Município em competições regionais, estaduais e nacionais;

X - agenciar junto às empresas o patrocínio e o financiamento de realizações recreativas e de lazer para a população;

XI - prestar contas dos recursos recebidos de transferências governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - elaborar relatórios para subsidiar as reuniões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

XIII - promover o estudo das fontes de recursos que possam ser canalizadas para os programas esportivos e de lazer.

XIV - desempenhar outras atividades afins."

"Art. 23 - A Secretaria Municipal da Saúde tem as seguintes atribuições:

§ 1º - atribuições relativas à área técnica de medicina:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades médicas da equipe médica que atua na Secretaria;

II - elaborar e aplicar protocolos técnicos relativos ao serviço da equipe médica;

III - controlar as escalas de plantões médicos.

§ 2º - atribuições relativas à área técnica de enfermagem:

I - gerenciar as atividades da equipe de enfermagem que atua na Secretaria;

II - elaborar e fazer cumprir os protocolos técnicos relativos ao serviço da equipe de enfermagem;

III - controlar as escalas de plantões da equipe de enfermagem;

IV - coletar os dados relativos aos atendimentos realizados, consolidando-os e encaminhando-os para a chefia imediata.

§ 3º - atribuições relativas à atenção integral à saúde:

I - gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no Município, oferecendo os serviços municipais de saúde de acordo com suas diretrizes e com aquelas fixadas no planejamento setorial, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - executar os serviços públicos de saúde municipais, de acordo com o que determina o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como controlar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde do Município;

III - propor a política de saúde do Município, em coordenação com os Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - definir políticas municipais de saúde para o trabalhador, a mulher, a criança, o idoso e o portador de deficiência, considerando a realidade do Município;

V - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;

VI - implementar os programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais;

VII - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VIII - buscar otimizar os recursos assistenciais disponíveis e garantir a melhor alternativa assistencial, face às necessidades de atenção e assistência à saúde da população;

IX - realizar agendamento nos serviços de referência através de instrumento de regulação de exames e especialistas em todos os níveis de complexidade;

X - participar das pactuações de cotas dos serviços de referência junto aos órgãos competentes;

XI - responder, de forma qualificada e integrada, às demandas de saúde da população;

XII - proporcionar agilidade e facilidade ao acesso qualificado às consultas e exames especializados;

XIII - coordenar, supervisionar e zelar pela frota dos veículos da Secretaria;

XIV - coordenar a equipe de trabalho que trabalha na frota da área da saúde.

§ 4º - atribuições relativas à assistência farmacêutica:

I - promover a integração entre os diferentes níveis da Secretaria, colaborando para a divulgação da política municipal de assistência farmacêutica e necessidade de uso racional de medicamentos;

II - realizar a verificação e o registro da dispensação nos prontuários, bem como o fornecimento das orientações sobre modo de ação, precauções, efeitos indesejados, contra-indicações e interações medicamentosas de relevância clínica;

III - verificar a adequação de dosagem e superposição de prescrições do mesmo princípio ativo para o mesmo paciente por diferentes prescritores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - avaliar o consumo de medicamentos essenciais, complementares, estratégias nas unidades de saúde, observando a demanda atendida e não atendida como um dos parâmetros para estimativas de necessidades e programação dos serviços.

§ 5º - atribuições relativas à área de saúde mental:

I - implementar uma política de promoção de direitos em saúde mental comprometida com as necessidades da população;

II - promover cuidados de saúde mental a nível comunitário, por meio de ações e atividades contínuas de educação popular em saúde junto à população, de forma a estimular o envolvimento das comunidades, familiares e pessoas usuárias dos serviços de saúde mental;

III - prestar atendimento de terapia ocupacional, incentivando a presença de Grupos de Auto-Ajuda;

IV - incluir as questões de álcool e outras drogas como problema de saúde pública e como prioridades na política municipal de saúde mental, fundamentando-se na estratégia da redução de danos;

V - acolher e intervir diante da necessidade e complexidade do usuário e seu contexto social;

VI - organizar um sistema de informações em saúde mental que possibilite a avaliação, o monitoramento e o redirecionamento das ações, baseando-se em estratégias de avaliação participativa.

§ 6º - atribuições relativas à saúde bucal, inclusive a especializada:

I - proporcionar melhorias das condições de saúde bucal da população;

II - ampliar a consciência coletiva da importância das ações preventivas no campo da odontologia;

III - realizar prevenção, tratamento e acompanhamento de crianças e adultos, inclusive na área de saúde bucal especializada.

§ 7º - atribuições relativas à saúde materno infantil:

I - coordenar e organizar programas relacionados com a saúde da mulher e da criança;

II - promover informações às mães, de forma que haja uma melhoria na qualidade de vida da população;

III - reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º - atribuições relativas à diagnose laboratorial:

I - agilizar e facilitar o diagnóstico dos exames, reduzindo o tempo de espera dos resultados e obtendo maior resolutividade dos casos.

§ 9º - atribuições relativas à fonoaudiologia:

I - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

II - realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição.

§ 10 - atribuições relativas à fisioterapia:

I - restabelecer a condição física dos usuários, prevenir o aparecimento ou a recorrência de patologias e reintegrar os pacientes às atividades rotineiras com a maior brevidade possível.

§ 11 - atribuições relativas ao controle, avaliação e auditoria:

I - aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam a Secretaria Municipal de Saúde conhecer a qualidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

§ 12 - atribuições relativas à área administrativa-financeira da saúde:

I - prestar contas dos recursos recebidos de transferências governamentais;

II - elaborar relatórios para subsidiar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

III - promover o estudo das fontes de recursos que possam ser canalizadas para os programas de saúde.

§ 13 - atribuições relativas à vigilância epidemiológica:

I - executar atividades de vigilância epidemiológica, em seu âmbito de atuação e em consonância com outras esferas governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - realizar campanhas preventivas de saúde pública e de vacinação em massa da população residente no Município, associando-se aos órgãos estaduais e federais quando for o caso;

III - realizar estudos epidemiológicos;

IV - operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias;

V - articular-se com os sistemas regionais e estadual de controle de endemias, visando a uma ação integrada de saúde pública;

VI - dar ciência à classe médica do Município sobre o controle e a prevenção de epidemia;

VII - operacionalizar a execução das atividades do programa municipal de imunização;

VIII - produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle de endemias, mediante coleta e análise sistemática de dados epidemiológicos.

§ 14 - atribuições relativas à vigilância sanitária:

I - participar da formulação de políticas de saneamento básico;

II - exercer o poder de polícia sanitária;

III - exercer programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento, atendimento e outras medidas pertinentes ao exercício das atividades profissionais, estabelecimentos, procedimentos, serviços ou produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;

IV - exercer atividades de vigilância sanitária, em seu âmbito de atuação e em consonância com outras esferas governamentais;

V - realizar campanhas preventivas de educação sanitária à população residente no Município, associando-se aos órgãos estaduais e federais quando for o caso;

VI - executar as atividades de vigilância sanitária e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos apropriados;

VII - executar programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - executar campanhas de educação da população a respeito dos aspectos sanitários da legislação municipal de posturas;

IX - articular com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária;

X - aplicar penalidades aos infratores da legislação relativa ao poder de polícia do Município, nas atividades sob sua responsabilidade;

XI - controlar, em coordenação com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino de dejetos, o lixo e a higiene das habitações;

XII - participar do processo de planejamento das atividades de vigilância e fiscalização sanitária.

§ 15 - atribuições relativas à saúde do trabalhador:

I - realizar estudo epidemiológico dos acidentes do trabalho e investigação dos acidentes do trabalho fatais;

II - orientar a eliminação nos ambientes de trabalho de risco à saúde e segurança do trabalhador;

III - informar os trabalhadores sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho;

IV - atender todo trabalhador acidentado ou com suspeita de doença do trabalho;

V - estabelecer normas para que os estabelecimentos notifiquem dos acidentes e doenças do trabalho.

§ 16 - atribuições relativas ao controle de zoonoses:

I - executar ações voltadas ao controle de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

II - executar as atividades de vigilância de ocorrência de raiva e outras zoonoses;

III - executar a coleta de amostras extraídas de animais suspeitos de portarem zoonoses;

IV - elaborar roteiros para a apreensão de animais, intensificando a busca quando surgirem áreas de risco;

V - propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo casos de isolamento e de sacrifício;

VII - organizar o registro de animais resgatados e vacinados;

VIII - organizar e manter o serviço de vigilância de focos de vetores e roedores."

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem as seguintes atribuições:

I - identificar as áreas ocupadas por população de baixa renda carentes de regularização, para encaminhamento dos dados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II - promover, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, o reassentamento de população desalojada, em razão de ação administrativa;

III - coordenar a distribuição de lotes, dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;

IV - promover o desenvolvimento social de todos os segmentos da população do Município, implantando uma política de valorização do ser humano, sua integração à sociedade e o exercício da cidadania;

V - desenvolver a consciência política da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma de defesa dos direitos do cidadão;

VI - coordenar a execução dos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

VII - coordenar a execução de programas assistenciais dirigidos à criança, ao adolescente, à família, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados;

VIII - assistir, técnica e materialmente, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente, às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população, fiscalizando a sua atuação em conjunto com os órgãos da Prefeitura com atribuições afins;

IX - implantar banco de dados informatizado de cadastro único das famílias e moradores do Município para racionalizar os programas de benefício e demais atendimentos, potencializando os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - coordenar a elaboração de ações de governo visando à valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de empregabilidade e aumento de renda ao trabalhador;

XI - receber os indivíduos que recorram à Prefeitura em busca de ajuda individual, tomando as medidas cabíveis em cada caso;

XII - incentivar as entidades sociais do Município, através de repasse de subvenções, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente;

XIII - incentivar as entidades sociais do Município, através de repasse de subvenções, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente;

XIV - coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem à solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XV - manter atualizado o cadastro de entidades que desenvolvam atividades correlatas, tanto oficiais, como da iniciativa privada, visando à articulação e a ação integrada;

XVI - propor políticas para a solução das demandas no âmbito social e comunitário, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;

XVII - receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente;

XVIII - promover a formulação, execução e controle de políticas públicas de desenvolvimento social para as diversas faixas etárias e segmentos da população, especialmente no que se refere à assistência social e defesa dos direitos do cidadão residente no Município, respeitadas as diretrizes traçadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar, do Idoso, de Assistência Social, de Defesa dos Direitos do Cidadão, de Proteção ao Consumidor e Anti-Drogas;

XIX - desenvolver ações de caráter preventivo e de proteção especial na área da criança e do adolescente;

XX - incentivar as entidades particulares voltadas à proteção e educação da criança e do adolescente, respeitados os limites dos recursos orçamentários e a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXI - promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social das crianças e dos adolescentes, bem como apresentar alternativas de solução e ajuda, ao alcance do Município;

XXII - organizar e coordenar a realização de seminários e debates, visando sensibilizar a população através de suas entidades e organizações, para a problemática da criança e do adolescente;

XXIII - organizar e supervisionar atividades técnico-operacionais das áreas de comunidade, família, criança e adolescente, mulher, idosos e pessoas portadoras de deficiência;

XXIV - prestar contas dos recursos recebidos de transferências governamentais;

XXV - elaborar relatórios para subsidiar as reuniões dos Conselhos;

XXVI - promover o estudo das fontes de recursos que possam ser canalizados para os programas de assistência social e cidadania;

XXVII - coordenar a execução das atividades relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XXVIII - promover a integração social dos portadores de deficiências físicas e mental;

XXIX - desempenhar outras atividades afins."

"Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura tem as seguintes atribuições:

§ 1º - atribuições relativas às obras públicas:

I - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a edificação, construção e manutenção de obras públicas;

II - gerenciar os contratos, relativos à execução de obras viárias, edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico, bem como à concessão e permissão de serviços públicos;

III - supervisionar todas as obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;

IV - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, de obras e serviços de conservação e recuperação periódica dos prédios públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, da preparação de subsídios técnicos para os editais de licitação para obras públicas de competência da Prefeitura;

VI - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de verificação de todos os serviços executados por empreiteiros e a instrução dos respectivos processos de pagamento;

VII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, da organização e atualização do cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, com registro das obras em andamento e de outros dados necessários à visualização, controle e acompanhamento dos serviços da Secretaria;

VIII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, dos projetos de construção de galerias de águas pluviais e de pavimentação ou manutenção das vias públicas;

IX - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de terceiros, dos serviços rodoviários municipais;

X - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de análises, ensaios de laboratório e controle dos materiais empregados nas obras, sugerindo a utilização de novos materiais e equipamentos, bem como de novos métodos e técnicas de trabalho;

XI - orientar e acompanhar a elaboração dos orçamentos relativos a projetos e obras públicas municipais, bem como a apropriação de seus respectivos custos;

XII - estabelecer normas de execução dos serviços, bem como a especificação dos materiais a serem empregados;

XIII - propor inovações tecnológicas com vistas à redução de custos e tempo de execução e à melhoria do padrão dos serviços;

XIV - administrar a execução das obras contratadas, observando o cumprimento das cláusulas contratuais e instruindo quanto às falhas observadas no andamento das obras;

XV - acompanhar a realização de medições, zelando pela qualidade técnica da obra;

XVI - manter controle sobre a localização, utilização e condições dos equipamentos e máquinas da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - gerir as obras executadas por meio de mutirão ou com a colaboração de entidades comunitárias;

XVIII - conhecer as reclamações e as demandas da população relativas às necessidades de obras de manutenção e reforma dos equipamentos públicos e dar conhecimento aos níveis hierárquicos superiores;

XIX - preparar e executar cronograma das obras de reforma e manutenção dos equipamentos públicos e próprios municipais;

XX - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, das obras relativas à construção do sistema viário urbano do Município;

XXI - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, das obras de saneamento básico a cargo do Município;

XXII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de serviços de terraplenagem, abertura e pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos;

XXIII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de projetos de pavimentação e melhoria das ruas e avenidas do Município;

XXIV - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de patrolamento das ruas não calçadas, bem como a abertura de novas ruas;

§ 2º - atribuições relativas ao funcionamento da usina asfáltica:

I - realizar e coordenar os serviços da usina asfáltica;

II - fiscalizar o uso de máquinas, veículos e equipamentos utilizados na fabricação do asfalto;

III - dosar e preparar os materiais necessários para pavimentação asfáltica;

IV - produzir massa asfáltica para a realização dos serviços de pavimentação, de tapa-buraco e de restauração da malha rodoviária municipal.

§ 3º - atribuições relativas ao trânsito e ao transporte público no Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - coordenar os serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município, em consonância com os órgãos estaduais competentes, promovendo a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito e tráfego no Município;

II - instalar processo de melhoria contínua, preordenado à disciplina e ordem do trânsito, com estímulo à participação de empresários, proprietários de táxis e outros agentes de transportes urbanos;

III - promover, acessoriamente, a vigilância dos logradouros públicos e áreas de preservação do patrimônio natural e cultural, como forma de apoio e informação à segurança no âmbito da Prefeitura e às polícias civil e militar, lotadas no Município;

IV - prover os recursos necessários ao pleno funcionamento das JARIs - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

V - aplicar multas de trânsito;

VI - programar, organizar e supervisionar a fiscalização dos serviços de transportes coletivos urbanos;

VII - emitir pareceres nos processos de concessão e licenciamento de atividades de transportes coletivos;

VIII - zelar pela organização e fiscalização das atividades de transportes urbanos;

IX - programar vistorias periódicas nos veículos de passageiros, visando à observação das posturas municipais e o bem estar dos usuários;

X - fazer aplicar as disposições regulamentares referentes aos serviços públicos de transporte.

§ 4º - atribuições relativas à manutenção do Município e dos próprios municipais:

I - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de coleta de lixo e de sua destinação final, empreendendo estudos técnicos, visando à melhoria dos serviços de limpeza e saúde públicas;

II - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de limpeza das ruas e logradouros públicos, capina e varrição;

III - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de limpeza de rios, córregos e galerias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de manutenção das vias urbanas e das sinalizações utilizadas no Município;

V - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de manutenção, conservação e reforma dos próprios municipais;

VI - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de manutenção, conservação e reforma dos próprios municipais;

VII - executar ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, os serviços de conservação e manutenção das praças, parques e jardins do Município, apoiando as iniciativas voltadas à mudança de seu espaço urbano, visando à melhoria das condições de convivência da população residente e visitante;

VIII - garantir ou fiscalizar, quando a cargo de terceiros, a guarda e o zelo do patrimônio público municipal;

IX - participar da programação de engenharia de tráfego e de transportes do Município;

X - supervisionar a administração do cemitério municipal, coordenando estudos e propondo política de longo prazo visando garantir seu uso racional, evitando problemas de saturação e contaminação do solo;

XI - regulamentar os serviços funerários existentes no Município."

Art. 2º - A Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 15-A, 15-B, 25-A e 25-B:

"Art. 15-A. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidade Colegiada Deliberativa:

- a. Conselho Municipal de Meio Ambiente, composta pela Câmara Temática de Saneamento Ambiental
- b. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, composta pela Câmara Temática de Habitação

II - Unidades Administrativas:

- a. Divisão de Obras Particulares e Parcelamento do Solo, composta pelo Setor de Licenciamento e Alvarás



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

b. Divisão de Controle e Informação, composta pelo Setor de Desenvolvimento, Informação e Geoprocessamento

c. Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente, composta pelo Setor de Uso do Solo

d. Divisão de Habitações Populares e Assentamentos Subnormais, composta pelo Setor de Habitações Populares

e. Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, composta pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas"

"Art. 15-B - A Secretaria Municipal de Defesa Social e Junta Militar terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidades Administrativas:

a. Divisão de Monitoramento

b. Setor de Junta Militar

c. Setor Administrativo-Financeiro"

"Art.25-A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano tem as seguintes atribuições:

§ 1º - atribuições relativas ao planejamento urbano:

I - definir e implementar programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de desenvolvimento físico-territorial e urbanístico;

II - elaborar planos, programas e projetos, tendo em vista a definição global de desenvolvimento urbano e metropolização do Município;

III - promover a integração metropolitana e o fomento ao desenvolvimento econômico;

IV - desenvolver os planos locais de Gestão Urbana;

V - administrar a execução da política de desenvolvimento urbano no atinente a parcelamento, uso e ocupação do solo e ao sistema viário;

VI - administrar o mapeamento físico em todas as dimensões do Município, mantendo atualizada a respectiva cartografia.

§ 2º - atribuições relativas às obras:

I - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, do cadastramento de lotes urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, da elaboração e a revisão do desenho de quadras urbanas;

III - fornecer todas as informações necessárias ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV - participar de projetos de desapropriação, de permutas e alienação de áreas ou terrenos pertencentes ao Município;

V - coordenar a preparação de elementos e especificações técnicas para licitações;

VI - aplicar regulamento das edificações urbanas;

VII - apreciar os projetos de obras, loteamentos e construção de casas, orientando os particulares quanto aos requisitos legais para a sua aprovação;

VIII - emitir pareceres técnicos e cadastrar obras concluídas;

IX - expedir alvarás de construção e parcelamento do solo urbano, de acordo com a legislação vigente, a participação, quando for o caso, dos órgãos da Prefeitura com competências complementares;

X - visar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como assinar alvarás de licença para construções particulares, demolições de prédios, construções de muros, projetos de construções particulares e outros casos que digam respeito às finalidades da Secretaria;

XI - fiscalizar as construções particulares aprovadas pela Prefeitura;

XII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, da numeração dos prédios novos e o emplacamento dos logradouros públicos;

XIII - expedir "habite-se".

§ 3º - atribuições relativas às áreas de urbanismo e meio ambiente:

I - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de estudos e projetos urbanísticos;

II - realizar o controle urbanístico do Município;

III - implementar ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de estudos e programas visando à integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;

V - subsidiar a promoção, em sintonia com os Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, de fiscalização do meio ambiente;

VI - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de estudos e programas visando à integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;

VII - promover a execução coordenada de programas de preservação dos recursos naturais renováveis, com instituições federais, estaduais e municipais;

VIII - prover recursos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IX - implementar ações para obtenção de financiamento para programas ambientais de interesse do Município;

X - participar das ações dos Governos Federal e/ou Estadual e de consórcios regionais que visem à execução de planos integrados na área de saneamento;

XI - exigir, de acordo com a legislação vigente, estudo prévio de impacto ambiental para a implantação ou ampliação de atividades públicas ou particulares que possam, ainda que potencialmente, implicar prejuízos ao meio ambiente;

XII - participar das ações dos órgãos da Prefeitura, divulgando normas, critérios e padrões de qualidade ambiental;

XIII - aplicar as sanções administrativas pertinentes em razão do descumprimento das normas ambientais;

XIV - coordenar campanhas de educação ambiental, em parceria com os órgãos da Prefeitura e instituições particulares, no sentido de sensibilizar a população residente e visitante quanto à importância da preservação do meio ambiente;

XV - implementar programas de educação ambiental nas escolas municipais, estaduais e particulares.

§ 4º - atribuições relativas à área de habitações populares e assentamentos subnormais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - promover estudos para melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda;

II - decidir, de acordo com os critérios a serem estabelecidos, a sistemática de cadastro da demanda potencial a ser beneficiada nos projetos de urbanização popular a cargo da Prefeitura;

III - formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar financiamento aos programas de habitação popular do Município;

IV - coordenar o estudo e a experimentação de tecnologias alternativas que se adequem às condições do Município e propiciem o barateamento do custo de construção;

V - estabelecer contatos e negociações com entidades que possam contribuir para viabilizar soluções alternativas de construção;

VI - preparar e expedir alvarás de licença para construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão;

VII - executar ou fiscalizar a execução, quando a cargo de serviços de terceiros, de relatórios visando à identificação de construções clandestinas e assentamentos subnormais e tomar as providências necessárias para regularizá-las.

§ 5º - atribuições relativas à ação fiscalizadora da Prefeitura:

I - fiscalizar a execução das obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas, de forma a garantir sua compatibilidade com o alvará de construção ou loteamento;

II - propor regulamento das edificações urbanas - Código de Obras do Município;

III - expedir licenças de localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com a legislação vigente, com a participação, quando for o caso, dos órgãos da Prefeitura com competências complementares;

IV - apreciar os projetos de obras, loteamentos e construção de casas populares, orientando os particulares quanto aos requisitos legais para a sua aprovação;

V - emitir pareceres técnicos e cadastrar obras concluídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - fiscalizar o cumprimento das normas municipais, sob seu âmbito de atuação;

VII - fiscalizar, em seu âmbito de atuação, quaisquer práticas que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e o meio ambiente;

VIII - expedir notificações, intimações, multas e autos de infração, no âmbito municipal;

IX - analisar os pedidos de colocação de anúncios e cartazes nas vias e logradouros do Município;

X - expedir e cessar alvará de funcionamento;

XI - interditar ou determinar a demolição de estabelecimentos executados em desconformidade com a legislação aplicável."

"Art.25-B - A Secretaria Municipal de Defesa Social e Junta Militar tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações voltadas ao cumprimento das obrigações de defesa civil no caso de ocorrências que coloquem em risco a integridade da população do Município e que necessitem de intervenção por parte da Prefeitura;

II - operar e monitorar as imagens das câmeras instaladas no Município, de forma que possibilite cada órgão público, respeitada a sua competência, atue de forma integrada com os demais;

III - elaborar um banco de informações, com todos os registros de ocorrências ligadas aos órgãos que compõem à Administração Pública Municipal, a fim de fornecer dados para planejamento e operação;

IV - formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, dentro do âmbito do Município;

V - fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança pública, ou seja, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Civil e Militar, bem como junto a entidades governamentais e não governamentais;

VI - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VII - participar das campanhas de educação relacionadas com segurança pública;

VIII - participar nos eventos como apoio à segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - promover o estudo das fontes de recursos que possam ser canalizadas para os programas direcionados as áreas de defesa social e segurança pública;

X - prestar contas dos recursos recebidos de transferências governamentais;

XI - prover recursos ao pleno funcionamento dos Conselhos;

XII - coordenar as atividades de alistamento, convocação, elaboração de requerimentos e expedição de documentos, bem como orientar o público sobre os serviços inerentes à Junta Militar;

XIII - realizar todas as rotinas de expediente inerentes à atuação da Junta Militar;

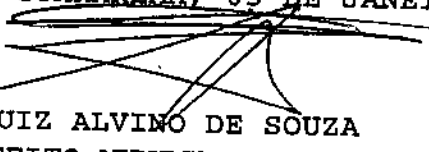
XIV - desempenhar outras atividades afins".

Art. 3º - Fica alterada a estrutura organizacional do Anexo I da Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, no que diz respeito ao organograma da Prefeitura Municipal, modificando os organogramas das Secretarias Municipais de Governo, Assuntos Jurídicos, Administração e Finanças, Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Saúde, Assistência Social e Cidadania, Obras e Infra-estrutura, Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Defesa Social e Junta Militar que passam a fazer parte integrante do referido Anexo I.

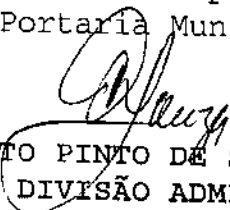
Art. 4º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE JANEIRO DE 2009.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


RENATO PINTO DE SOUZA
DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

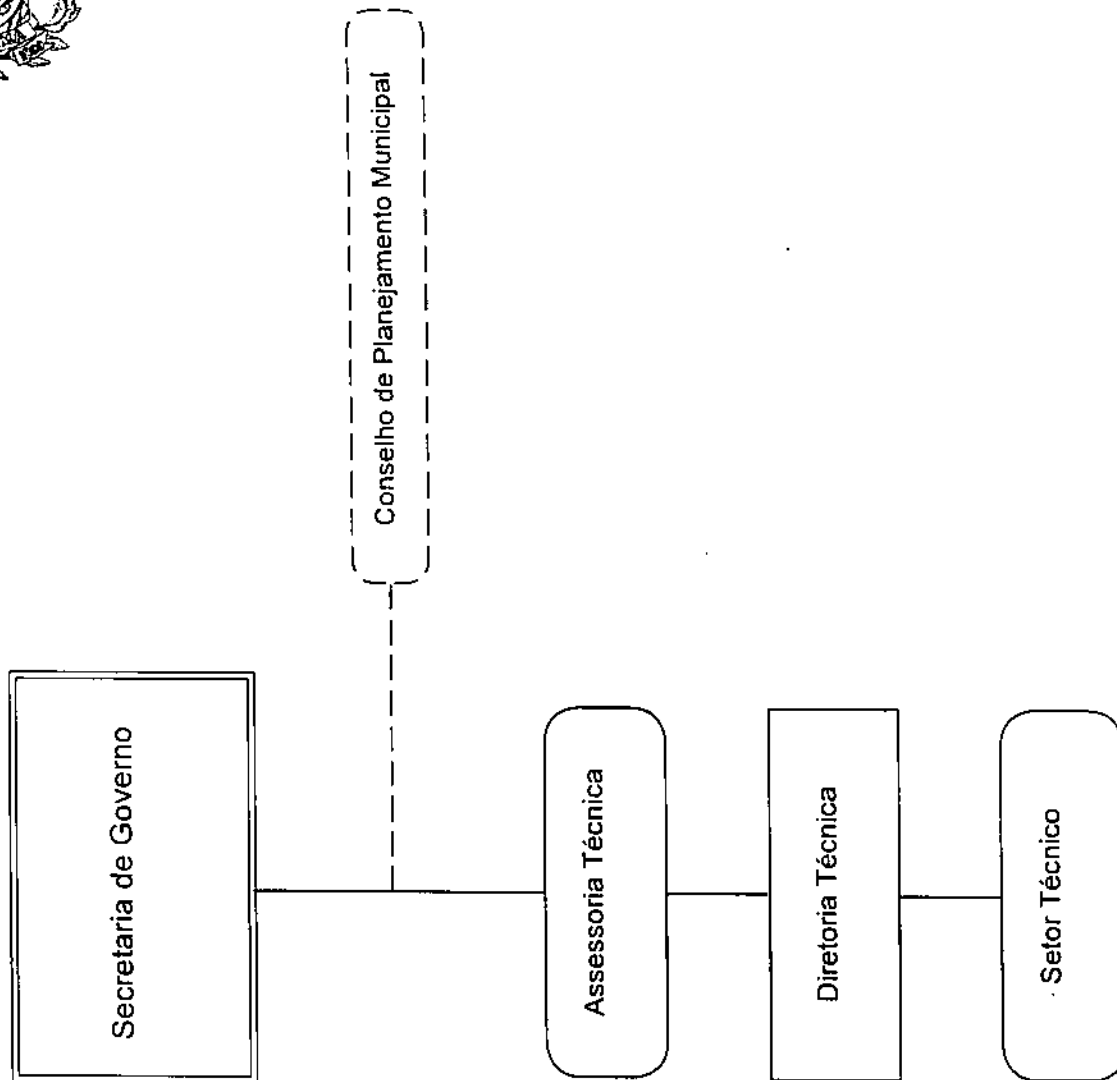
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de
Guararema

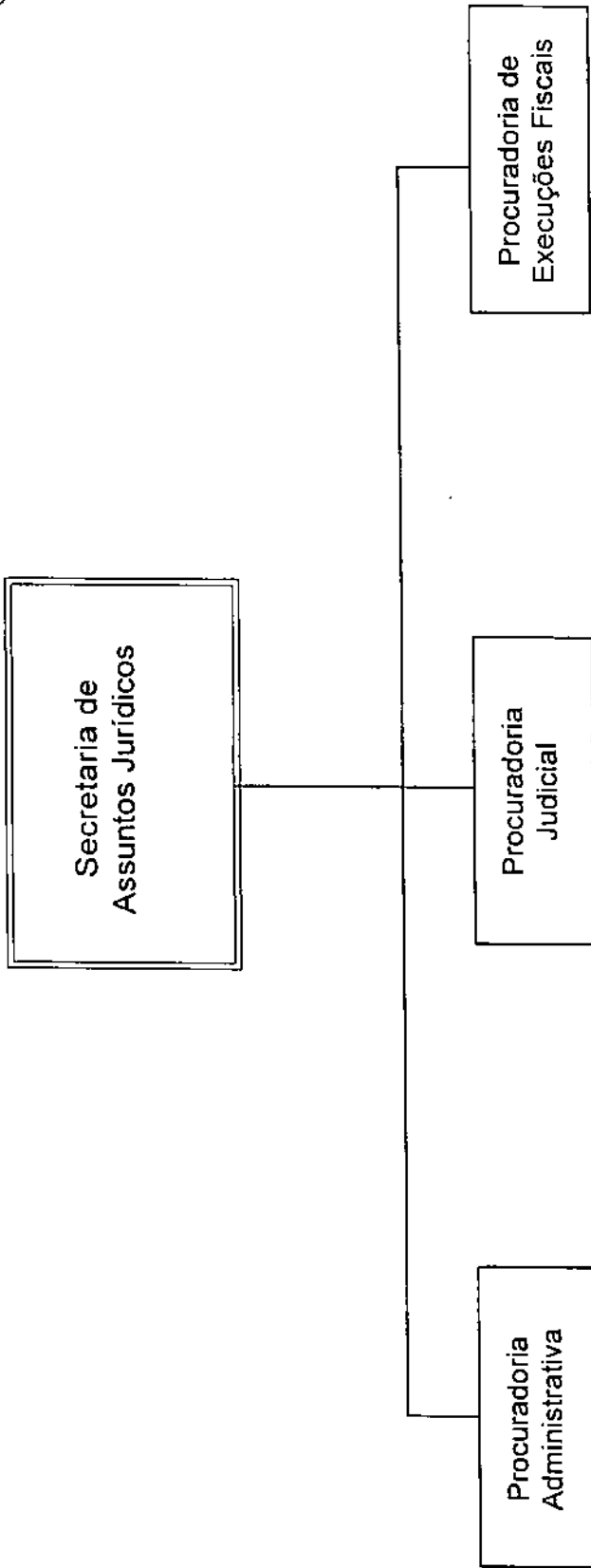




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

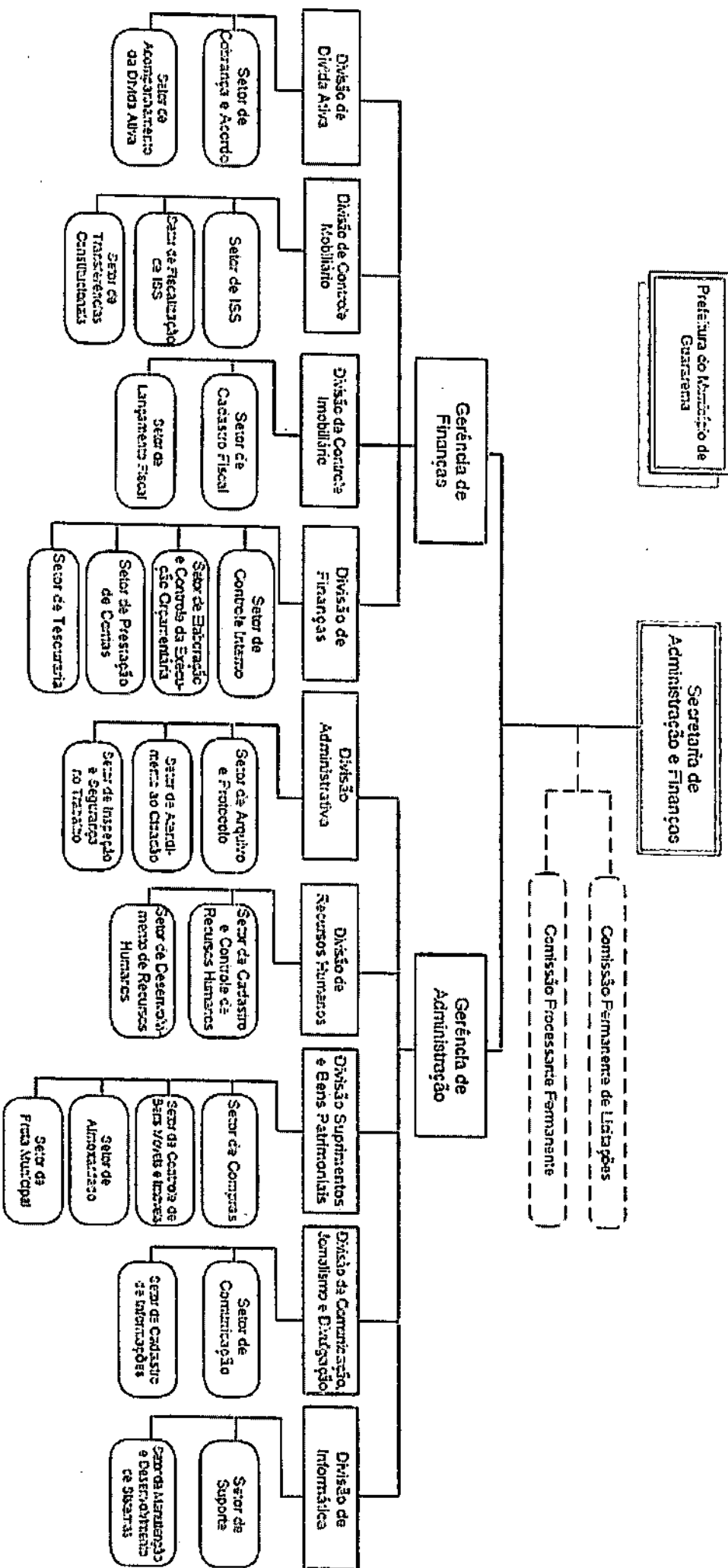
Prefeitura do Município de
Guararema





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Guararema

Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura

Conselho Municipal de Indústria e Comércio

Conselho de Proteção ao Consumidor

Conselho Municipal de Turismo

Conselho Municipal de Agricultura

Divisão de Indústria, Comércio e Agricultura

Divisão de Geração de Empregos e Fomento

Sector de Agricultura e Abastecimento

Sector de Turismo

Sector Administrativo-Financeiro

Sector de Balcão de Empregos

Sector de Banco do Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Guararema

Secretaria da Educação e Cultura

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Conselho Municipal de Cultura

Divisão de Formação e Atualização Contínua dos Profissionais da Educação

Divisão de Educação Infantil

Divisão de Ensino Fundamental e Especial

Divisão de Alimentação Escolar

Divisão de Administração e Infra-Estrutura

Divisão de Cultura

Divisão de Ensino Profissionalizante

Sector de Biblioteca Municipal

Centro Cultural e Teatro

Sector de Eventos Culturais

Sector de Formação Cultural

Sector de Projetos Culturais



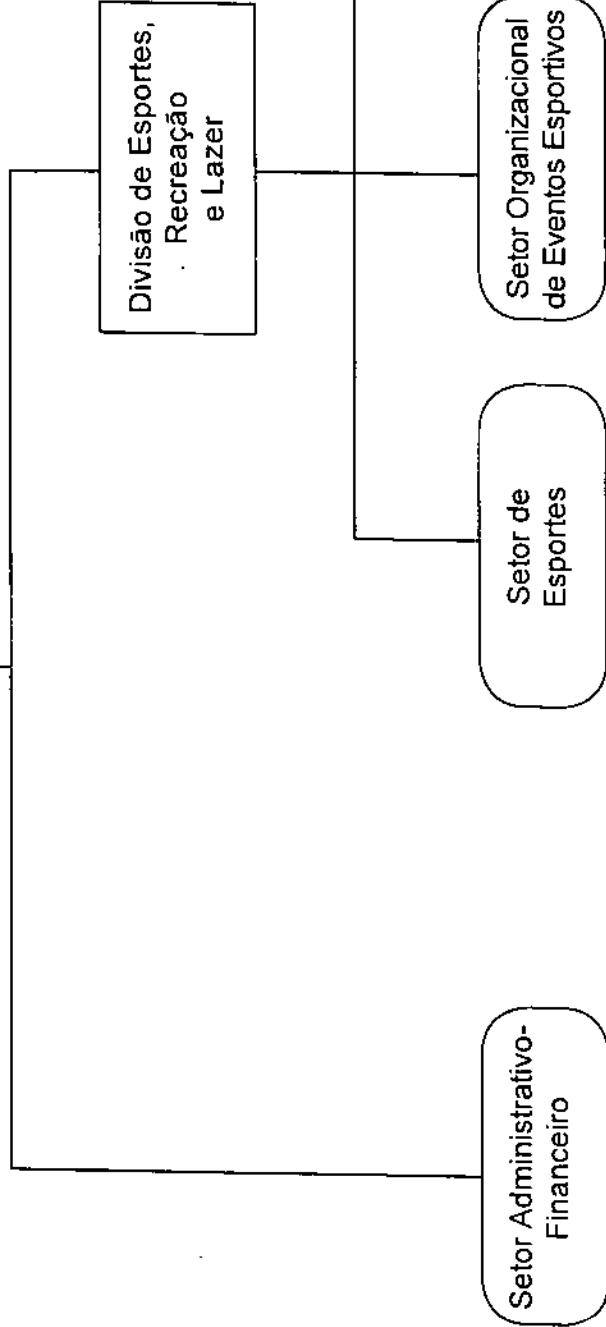
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de
Guararema

Secretaria de Esportes
e Lazer

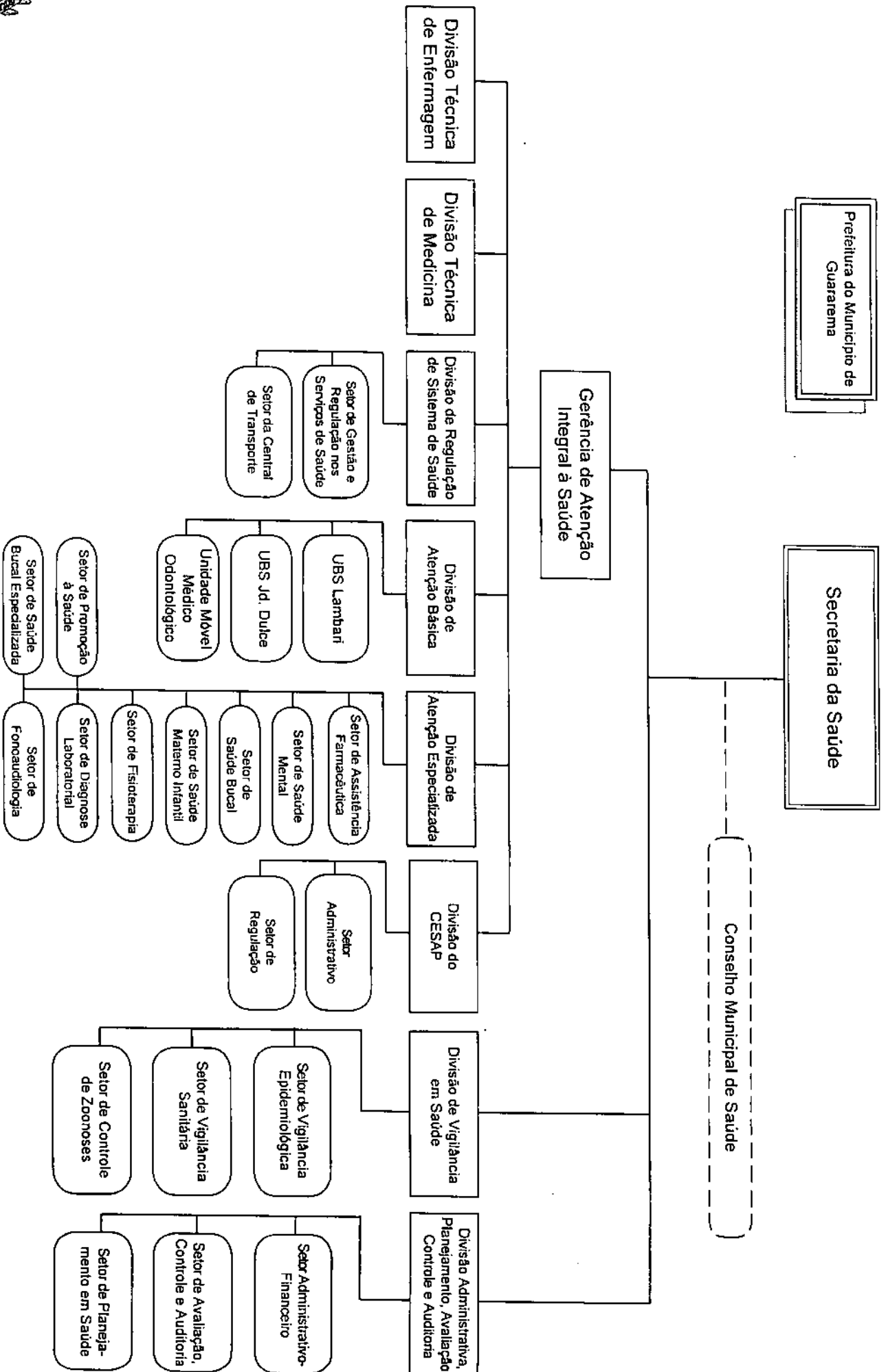
Conselho Municipal de Esportes e Lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO



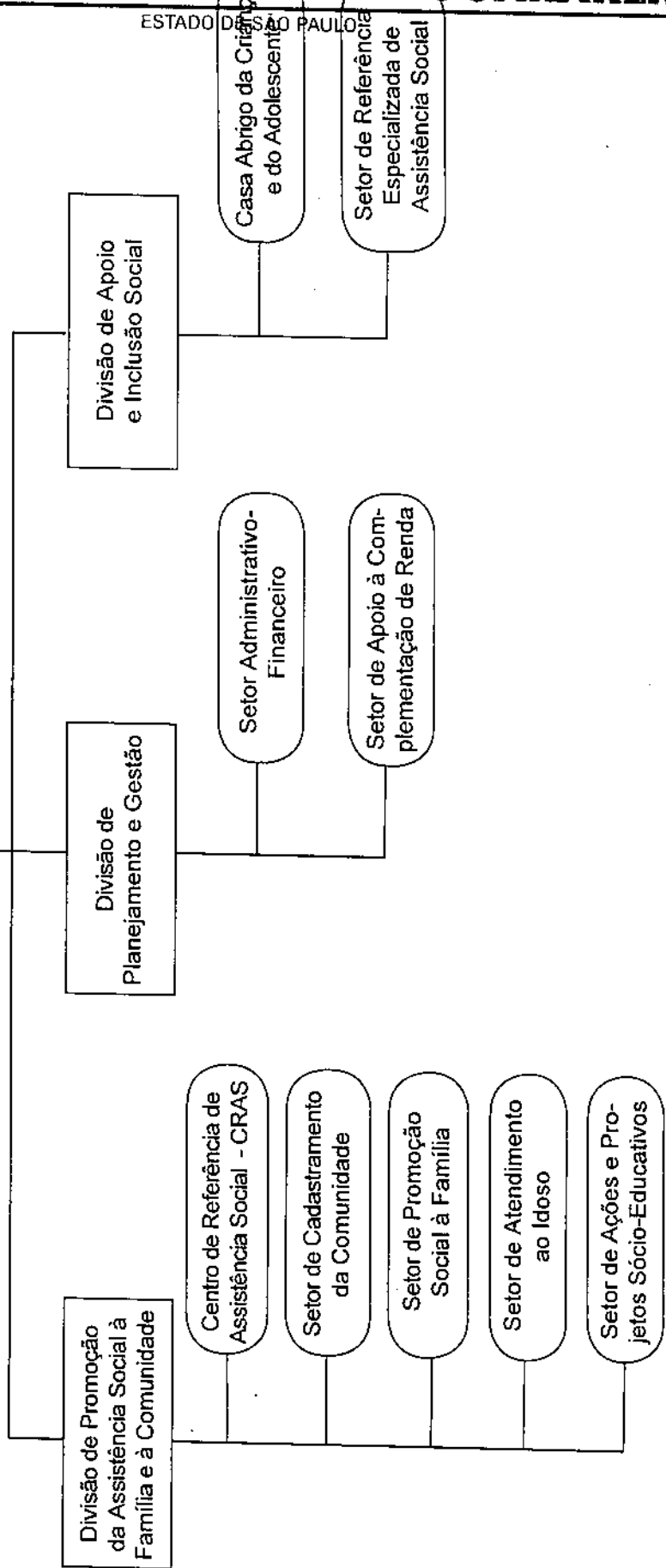
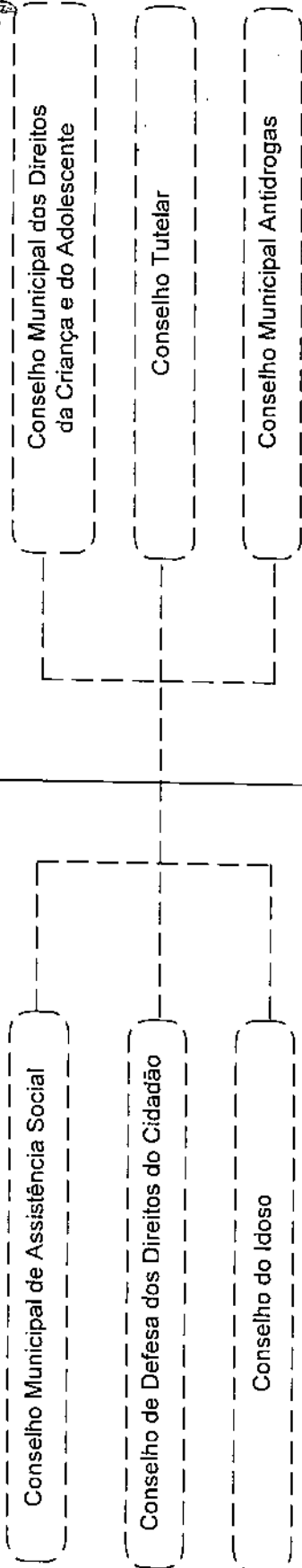


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Guararema

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

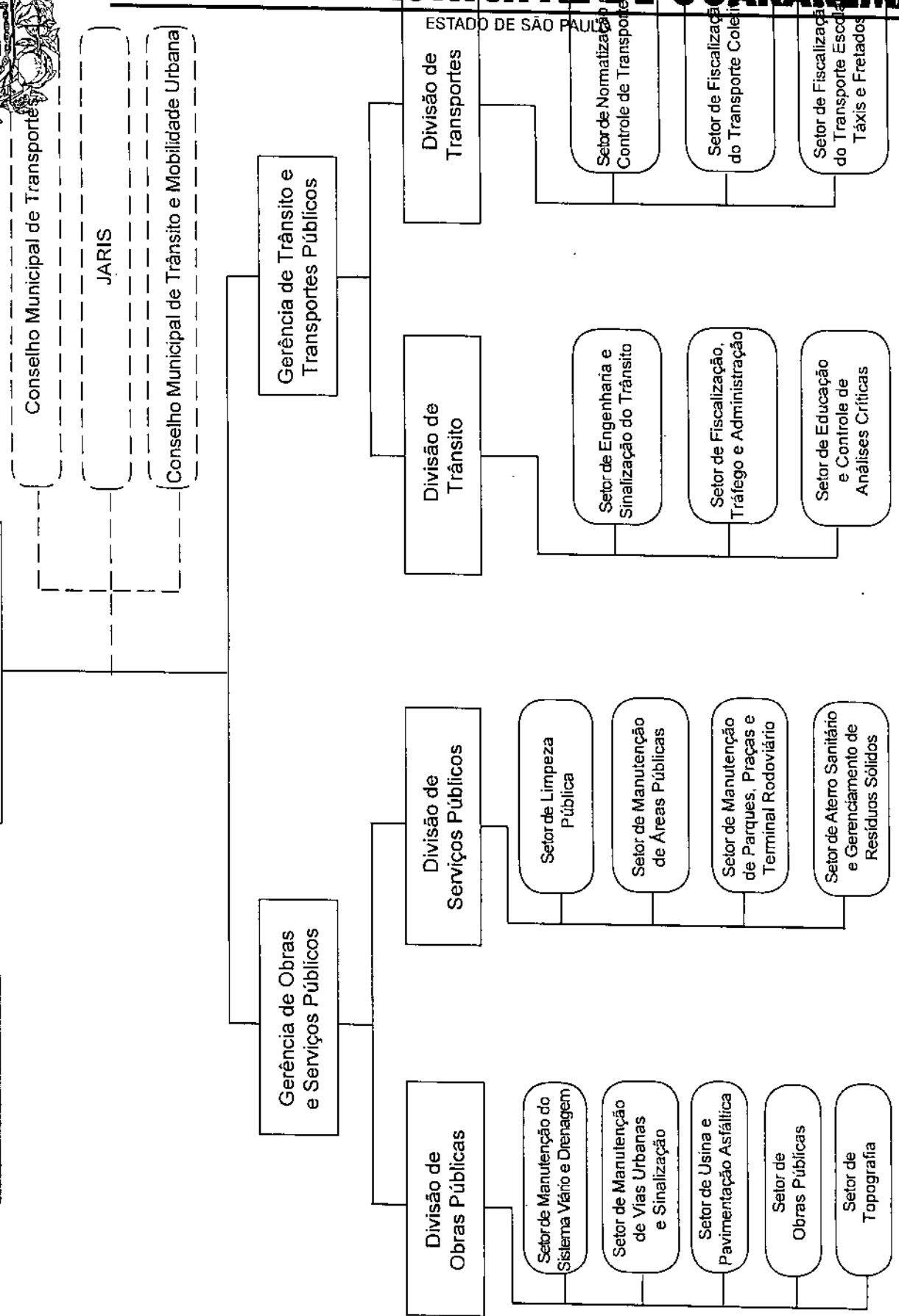




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Prefeitura do Município de Guararema

Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

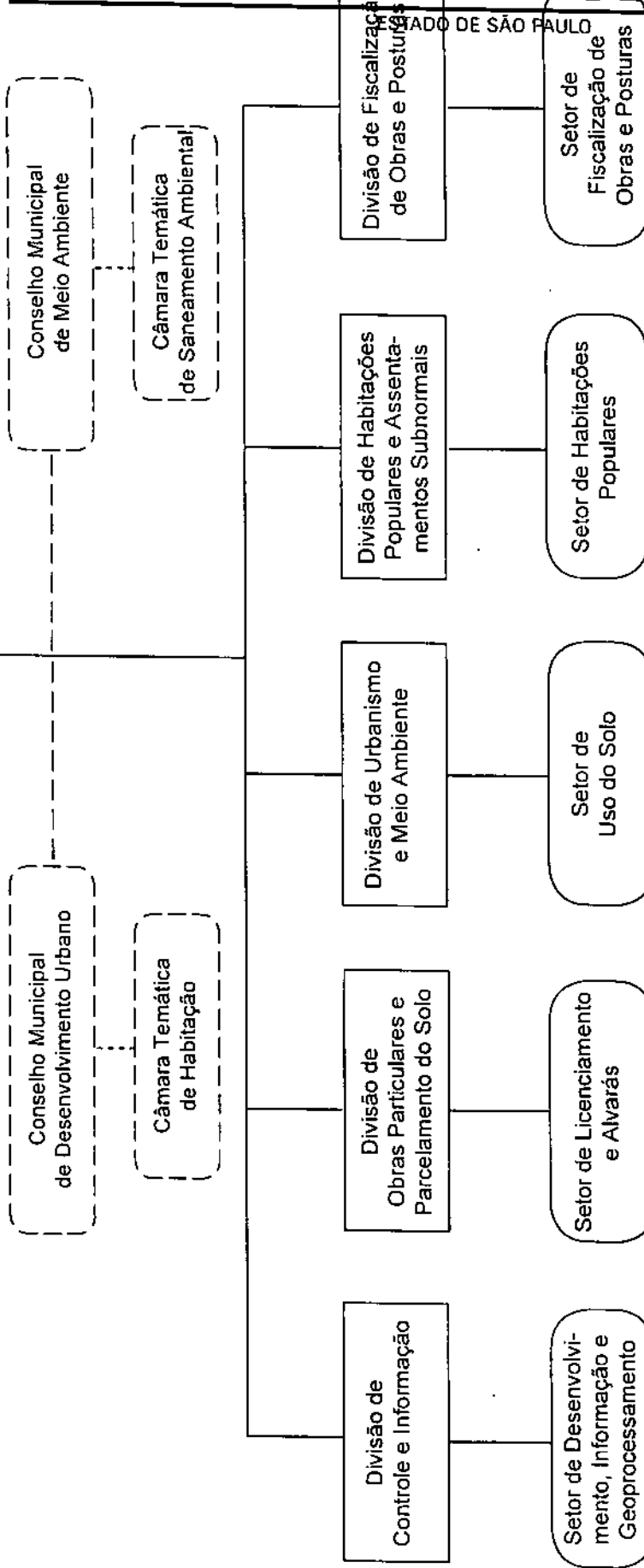




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Prefeitura do Município de Guararema

Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

